

Ofício Nº 027/2020 - SEGET

Sobral, 07 de janeiro de 2020

Ilma. Sra.

Silvia Kataoka de Oliveira

Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para aquisição de COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10) com fornecimento e instalação de sistema de controle de abastecimento englobando todos os serviços necessários para sua implantação. O valor médio deste processo importa na quantia de R\$ 8.372.728,32 (oito milhões trezentos e setenta e dois mil setecentos e vinte oito reais e trinta e dois centavos), a partir de três propostas de mercado. A aquisição é justificada pelos motivos anexo.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de combustível (Óleo Diesel S-10), com fornecimento e instalação de sistema de controle de abastecimento englobando todos os serviços necessários para sua implantação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Pablo Parente Ribeiro Tomaz

Coordenador de aquisições públicas e gestão patrimonial

PEDIDO DEFERIDO EM:

____/____/____

Silvia Kataoka de Oliveira

Secretaria da Ouvidoria,
Gestão e Transparência

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Silvia Kataoka de Oliveira

Secretaria da Ouvidoria,
Gestão e Transparência

ANEXO DO OFÍCIO Nº 027/2020 - SEGET DE 07 DE JANEIRO DE 2020
JUSTIFICATIVA

A presente licitação se justifica pela necessidade da contratação de distribuidora especializada no fornecimento de combustível, em especial óleo diesel S10, para abastecimento de veículos e de equipamentos a serviço do Município de Sobral por um período de 12 meses.

A Gestão Municipal verificou a necessidade de realizar procedimento licitatório para aquisição de óleo diesel (S-10), uma vez que esse tipo de combustível é imprescindível para continuidade da prestação de serviços essenciais ao município, como por exemplo: circulação de caminhões para transporte de lixo, transporte escolar, maquinário utilizado nas obras, e principalmente na nova frota de ônibus que será implementada para o transporte público municipal, evidenciando assim a real importância da referida aquisição.

A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, por meio de levantamentos realizados juntamente às demais Secretarias, e tendo em vista a prestação de todos os serviços já citados anteriormente, constatou que é mais vantajoso para administração municipal adquirir o óleo diesel diretamente da distribuidora com sistema de controle de abastecimento em regime de comodato, tendo em vista seu alto consumo e necessidade para as atividades pertinentes ao município. Por esses motivos a Gestão municipal ratifica a importância de realização de procedimento licitatório para referida aquisição.

Portanto, o município de Sobral, pelo poder discricionário que possui, torna público o procedimento licitatório por meio de pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (óleo diesel S-10) para abastecimento de veículos e maquinários a serviço dos órgãos e entidades do Município de Sobral, com fornecimento e instalações de sistema de controle de abastecimento e todos os serviços de instalação necessários ao funcionamento do objeto.

Pablo Parente Ribeiro Tomaz
Coordenador de Aquisições Públicas e Gestão Patrimonial

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE EMPRESAS DADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência, no exercício de suas funções, vem demonstrar, pelos fatos e fundamentos adiante expostos, que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser dispensados pela autoridade responsável da licitação.

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Entretanto, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'.

Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando: a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou, c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48.

Nesse contexto, por se tratar de uma aquisição de óleo diesel S-10 direto do distribuidor e devido a não existir no Nordeste nenhuma empresa distribuidora de combustível ou sequer filial que esteja autorizada pela ANP e se qualifique como ME ou EPP, conforme pesquisa junto à aquela autarquia federal (Consulta Pública de Filiais de Distribuidores Autorizados ao Exercício de Atividade) e que segue em anexo ao processo, a SEGET, no uso de suas atribuições legais resolve, não aplicar a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 para esse edital específico.

Sobral, 07 de janeiro de 2020

Pablo Parente Ribeiro Tomaz
Coordenador de Aquisições Públicas e Gestão Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET.

2. OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de combustível (Óleo Diesel S-10), com fornecimento e instalação de sistema de controle de abastecimento englobando todos os serviços necessários para sua implantação, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, com fornecimento por DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente licitação se justifica pela necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo diesel S10 para abastecimento de veículos e de equipamentos a serviço do Município de Sobral por um período de 12 meses. A Gestão Municipal verificou a necessidade de realizar procedimento licitatório para aquisição de óleo diesel (S-10), uma vez que esse tipo de combustível é imprescindível para continuidade da prestação de serviços essenciais ao município, como por exemplo: circulação de caminhões para transporte de lixo, transporte escolar, maquinário utilizado nas obras, e principalmente na nova frota de ônibus que será implementada para o transporte público municipal, evidenciando assim a real importância da referida aquisição. A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, por meio de levantamentos realizados juntamente às demais Secretarias, e tendo em vista a prestação de todos os serviços já citados anteriormente, constatou que é mais vantajoso para administração municipal adquirir o óleo diesel diretamente da distribuidora com sistema de controle de abastecimento em regime de comodato, tendo em vista seu alto consumo e necessidade para as atividades pertinentes ao município. Por esses motivos a Gestão municipal ratifica a importância de realização de procedimento licitatório para referida aquisição. Portanto, o município de Sobral, pelo poder discricionário que possui, torna público o procedimento licitatório por meio de pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (óleo diesel S-10) para abastecimento de veículos e maquinários a serviço dos órgãos e entidades do Município de Sobral, com fornecimento e instalações de sistema de controle de abastecimento e todos os serviços de instalação necessários ao funcionamento do objeto.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	2.180.398

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. O item 01 será de **ampla disputa**. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

4.2. Especificação Detalhada:

4.2.1. O licitante vencedor para fornecimento do ITEM 01 deverá colocar à disposição do Município de Sobral o **SISTEMA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO** que permita o controle da quantidade de litros consumidos, em regime de comodato, incluindo sua

instalação e manutenção obedecendo às normas ambientais vigentes.

4.2.2. O sistema de controle de abastecimento deverá possuir as especificações abaixo:

- Sistema totalmente automatizado composto de dispositivo interligando o hodômetro ou horímetro ao bocal do tanque, unidades controladoras interligadas aos bicos das bombas onde deverão ser instaladas antenas e um sistema de envio de dados.
- No momento em que o bico da bomba atravessar o bocal do tanque, o dispositivo instalado automaticamente se comunicará com a antena, a qual registra, na unidade controladora do posto, todas as informações sobre o abastecimento (identidade, características e quilometragem do veículo, data, hora e local do abastecimento, tipo de combustível e quantidade abastecida).
- Quando o bico da bomba é afastado, automaticamente a comunicação é interrompida, o abastecimento é concluído e o veículo ou equipamento é liberado.
- A bomba somente poderá conseguir abastecer após o início da comunicação com o dispositivo instalado no bocal do tanque.
- Os dados coletados pela antena da bomba são armazenados em um banco de dados na unidade computadorizada do posto que, ao final do dia, os envia pela internet para uma central de processamento de dados.
- Essas informações deverão estar disponíveis a qualquer momento para a contratante, podendo ser trabalhadas em relatórios de vários formatos. Por exemplo: abastecimentos por veículo, abastecimentos do mês, abastecimentos por marca do veículo etc.
- Após o encerramento da contratação, o banco de dados contendo todas as informações sobre os abastecimentos efetuados durante o período de fornecimento deverá ser disponibilizado para a contratante sem nenhum ônus adicional.

4.2.3. O combustível deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida e registrada em órgão competente, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela nota fiscal de entrega.

4.2.4. O combustível deverá ser entregue no local definido no item 6.1.1 deste Termo, mediante pedidos da Unidade, devendo ser transportados em veículos apropriados e depositados no tanque destinado ao armazenamento, seguindo as normas de segurança dos agentes responsáveis pelo controle e fiscalização de combustíveis.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos dos órgãos participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede do Município de Sobral, Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, em local informado no ato da assinatura contratual.

6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela

contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos detentores do registro de preços do SRP (Sistema de Registro de Preços) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou

interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, conforme as especificações técnicas dos órgãos competentes.

9.11. O fornecimento do óleo diesel deverá atender todas as especificações dos órgãos reguladores do produto e do setor de combustíveis. Não serão aceitos combustíveis em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital. O combustível que não se enquadrar nas especificações da Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável e do fabricante, será rejeitado, arcando a Contratada com o ônus do fato.

9.12. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos do sistema de controle de abastecimento nos veículos e equipamentos indicados pela contratante em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência do edital, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, seguindo todas as normas regulamentares.

9.13. A CONTRATADA deverá realizar o cadastramento do ponto de abastecimento no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP: www.anp.gov.br, e aos órgãos de meio ambiente.

9.14. A CONTRATADA deverá realizar manutenção periódica do sistema de controle de abastecimento, incluindo todos os equipamentos que fazem parte do referido sistema, sem ônus ao município, de acordo com a necessidade e nos termos da legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Caberá à **Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET** o gerenciamento

da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal Nº 2.257/2019.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

13.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

15.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, § 3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.026/2018.

15.5. A licitante deverá apresentar durante a fase de habilitação do certame a Autorização de Operação expedida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, para que a empresa possa operar no ramo de distribuição de combustíveis (óleo diesel), nos termos da Portaria Nº 029-ANP, de 09 de fevereiro 1999.

15.6. Cadastro e autorização publicada de revendedor varejista de combustível automotivo expedido pela ANP (Resolução nº 41/2013).

15.7. Cópia do registro na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis dos produtos cotados (Resolução ANP nº 22/2014).

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ANEXO B - MATRIZ DE RISCO

ANEXO C – QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO

Sobral, 07 de janeiro de 2020

Pablo Parente Ribeiro Tomaz
Coordenador de Gestão das Aquisições Públicas e Administração Patrimonial

De acordo:

Silvia Kataoka de Oliveira
Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência

ANEXO A – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃOS/ ENTIDADES	ENDEREÇOS
GABINETE DO PREFEITO	Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro, Sobral – CE, CEP 62011-065.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Rua Boulevard João Barbosa nº 776 – Centro, Sobral – CE, CEP 62010-190.
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro, Sobral – CE, CEP 62011-065.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Rua Dr. João do Monte, nº 535 – Centro, Sobral – CE, CEP 62010-220.
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Avenida Visconde de Sabóia nº 300, Campo dos velhos, CEP 62030-250.
SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro, Sobral – CE, CEP 62011-065.
SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA	Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035 – COHAB II, Sobral – CE, 62051-018.
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Avenida Dr. Guarany, 342 – Derby Clube, Sobral – CE, 62042-130.
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro, Sobral – CE, CEP 62011-065.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	Rua Dr. Monte, nº 563 - Centro, Sobral - CE, CEP 62011-200.
AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Avenida Dr. Euclides Ferreira Gomes nº 425, Coração de Jesus, Sobral – CE, CEP 62043-070.

ANEXO B - MATRIZ DE RISCO

PROCESSO		P108568/2020
OBJETO:	Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de combustível (Óleo Diesel S-10), com fornecimento e instalação de sistema de controle de abastecimento englobando todos os serviços necessários para sua implantação, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.	

FASE DA ANÁLISE	
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	

IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO	
Probabilidade	Médio
Impacto	Médio
Dano	Retardamento da Licitação
Ação Preventiva	Revisar o TR e compará-lo com o de outras licitações exitosas para evitar questionamentos que possam vir a culminar na impugnação do Edital e TR.
Ação de Contingência	Responder aos esclarecimentos e impugnações de modo a reverter qualquer risco de suspensão do processo licitatório.

LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Realização de novo processo licitatório, adiando ainda mais o processo de contratação do serviço.
Ação Preventiva	Ampla divulgação do certame e revisar o processo.
Ação de Contingência	Reanálise do processo para identificar as causas de a licitação ter sido deserta ou fracassada, corrigir os problemas verificados e melhorar a divulgação da licitação.

CONTRATADA NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM OS CONTRATOS FIRMADOS	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Precariedade na prestação dos serviços e impossibilidade de executar os serviços que necessitam de locomoção veicular.
Ação Preventiva	Criteriosa análise dos documentos de habilitação das licitantes.
Ação de Contingência	Notificação à contratada e aplicação de penalidade.

RESPONSÁVEL

Pablo Parente Ribeiro Tomaz
Coordenador de Aquisições Públicas e Gestão Patrimonial

ANEXO C – QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO

VEÍCULO/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA AUMENTO DE FROTA
Passeio	-	-
Utilitário	34	-
Caminhonete/Pick-up	30	2
Ônibus	44	4
Equipamento	29	6
Caminhão	28	6
Total	165	18

Anexo – Mapa Comparativo (Justificativa de preços)

1. Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição dos materiais/serviços neste processo licitatório. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do Decreto Municipal nº 2316/2019, conforme o artigo 17, e seus incisos, como também, respeitando exigências do DECRETO nº 8.538/2015, devidamente apontados na planilha acima.
2. A consulta foi feita a partir de pesquisa com os fornecedores do mesmo ramo do objeto da contratação, realizada por meio de visita, contato telefônico ou endereço eletrônico, precavendo-se o técnico responsável de registrar a razão social de cada empresa pesquisada, endereço, CNPJ, telefone e/ou e-mail, data, nome de quem prestou a informação, entre outros dados.
3. Informo que o valor de referência adotado foi a média ou mediana obtidos na pesquisa de preços, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 2316/2019, conforme o artigo 17, § 3º.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
5. Após consulta de preços a empresas regionais de porte ME/EPP, verificou-se que não pôde haver aplicação do Dec. 8.538/2015 e Decreto Municipal nº 2316/2019, para o item 1, visto que, conforme descreve o Art. 40 desse mesmo decreto, não foi atendido o critério: “I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”.
6. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens, requeridos pelo setor e com valor usualmente praticado pelo mercado.

Sobral, 07 de janeiro de 2020

Marieli Pereira de Albuquerque
Gerente de Aquisições Públicas